



**LEI N° 922/2025**

*Institui, no âmbito do Município de Canaã, o Programa “Escola Segura”, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), e dá outras providências.*

O Povo do Município de Canaã/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Canaã, o Programa “Escola Segura”, com o objetivo de capacitar professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil em noções básicas de primeiros socorros, promovendo a prevenção de acidentes e a segurança de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será desenvolvido em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), e observará as peculiaridades locais e a política municipal de educação e saúde.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil, públicos e privados, deverão capacitar parte de seus professores e funcionários em noções de primeiros socorros, para que possam identificar e agir preventivamente em situações de emergência, até a chegada do socorro especializado.

§ 1º O curso deverá ser realizado anualmente, com conteúdo compatível com a natureza e a faixa etária do público atendido.

§ 2º A quantidade mínima de profissionais capacitados em cada unidade será definida em regulamento, observada a proporcionalidade entre o número de alunos, professores e funcionários.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da rede pública caberá ao respectivo sistema municipal de ensino, podendo ser firmadas parcerias com entidades especializadas em atendimento pré-hospitalar e primeiros socorros.

§ 4º Os cursos deverão ser ministrados por profissionais habilitados da área da saúde, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil ou instituições congêneres, devidamente credenciadas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão dispor de kits de primeiros socorros em local acessível, conforme especificações técnicas definidas em regulamento municipal.

Parágrafo único. A manutenção, reposição e higienização dos materiais integrantes dos kits serão de responsabilidade da direção do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino e recreação deverão afixar, em local visível, a certificação de realização da capacitação prevista nesta Lei, contendo o nome dos profissionais treinados e a data de validade do curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º** As instituições de ensino e de recreação infantil que comprovarem o cumprimento integral das exigências desta Lei farão jus ao Selo Municipal “Escola Segura”, concedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O regulamento definirá os critérios, prazos e procedimentos para a concessão, renovação e eventual suspensão do selo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas voltadas à comunidade escolar, com o objetivo de difundir práticas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros, integrando-as às ações de promoção da saúde e segurança nas escolas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Canaã/MG, 26 de novembro de 2025.

José Ivanir Miranda Duarte  
Prefeito Municipal